DELIBERAÇÃO/CSDP n. 021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre o elogio, como critério para a aferição de merecimento dos membros da Defensoria Pública."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião de 19 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições previstas no art. 102, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e no inciso XVI do art. 20, da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990 e, na forma do seu Regimento Interno,

D E L I B E R A:

Art. **1º** O elogio, quando referendado pelo Conselho Superior, servirá para a aferição de merecimento dos membros da Instituição.

Art. **2º** Para referendar o elogio, o Conselho Superior levará em conta:

I - se resultou de ato ou de atos não-comuns ou excepcionais que, ultrapassando os limites normais das atribuições do cargo, representem feitos indispensáveis ou úteis à Defensoria Pública pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados;

II – se resultou da qualidade e da eficiência nas atividades processuais dos membros da Instituição, assim demonstrados pelos Procuradores da Defensoria Pública em sua inspeção permanente, quando oficiarem nos autos em grau de recurso;

III – se insertos em julgamentos dos Tribunais, quando não se traduzam em mera retórica jurídica;

IV – se resultou na contribuição à organização e melhoria dos serviços prestados na comarca;

Art. **3º** Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição.

Art. **4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2002.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Presidente do Conselho Superior

DOE n. 5.911
de: **07.01.03**